



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02.061/05**

Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense – IPASB.  
Pedido de parcelamento.  
Indeferimento.

**ACÓRDÃO APL – TC - 1.063 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, no tocante a pedido de parcelamento de multa aplicada através do **Acórdão APL – TC – 819/2008**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), decorrente de irregularidades detectadas quando da análise da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2004, requerido pelo Sr. **Severino Pires das Neves**, ex-gestor do IPASB, e

**CONSIDERANDO** que o interessado solicitou, através de advogados legalmente habilitados, o parcelamento da respectiva multa em 12 (doze) parcelas de igual valor, conforme documento TC nº 1.419/10, datado de 27/01/2.010, fls. 422/423;

**CONSIDERANDO** que a última decisão prolatada no presente Processo é inerente à análise do recurso de reconsideração, ratificando os termos da deliberação original, consubstanciados no **Acórdão APL – TC – 690/2009**, publicado no DOE de 03/09/2.009, cópia às fls. 415/416;

**CONSIDERANDO** que o prazo para interposição do pedido de parcelamento de débito é de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa RN TC n.º 33/97;

**CONSIDERANDO** que não consta dos autos a comprovação de que a condição econômico-financeira do requerente não permite o pagamento do débito em uma só parcela, exigência disposta também no artigo 5º da citada Resolução Normativa;

**CONSIDERANDO** as peças encartadas ao presente feito, o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **NÃO CONCEDER O PARCELAMENTO** requerido pelo Sr. **Severino Pires das Neves**, ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense –IPASB, em virtude da intempestividade do pedido.

**Processo TC nº 02.061/05**

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de outubro de 2.010.

**Cons. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
Procurador Geral Junto ao TCE/PB